

ESTATUTO DA IGREJA BÍBLICA EVANGÉLICA DA COMUNHÃO

CNPJ 46.226.189/0001-36

A Igreja Bíblica Evangélica da Comunhão, organização religiosa, sem fins lucrativos, constituída em 24/03/1995, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, tem seus objetivos, organização e funcionamento, determinados no presente Estatuto.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A Igreja Bíblica Evangélica da Comunhão, com sede nesta Capital de São Paulo, reconhecida e doravante designada como “IBEC”, alicerçada na Bíblia Sagrada, tem por escopo expandir o Evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência, cultuar a Deus, estudar a Bíblia, promover a educação cristã e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

Parágrafo Único: A IBEC poderá estabelecer outras igrejas, enviar missionários a todo o território nacional e ao exterior e promover reuniões evangelísticas, conforme mandamento de Jesus Cristo, em Mateus 28.19-20 e Marcos 16.15-20, utilizando-se de quaisquer recintos e valendo-se de quaisquer meios de comunicação incluindo, mas não se limitando a pavilhões de lona, salões, galpões, teatros, cinemas, estádios, programas de rádio, de televisão, internet, visitas aos lares, hospitais, asilos, creches, orfanatos, favelas, penitenciárias, pregação em praças públicas, entrega de folhetos e outros.

Art. 2º A IBEC não se subordina a qualquer outra igreja ou organização e poderá relacionar-se, para fins de cooperação, com outras igrejas cristãs evangélicas, bem como com organizações da sociedade civil, alinhadas com seus princípios, doutrinas e valores.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 3º A IBEC tem como missão: continuamente, fazer discípulos de Jesus Cristo, celebrando a Deus, compartilhando a vida, capacitando o corpo de Cristo, comunicando o evangelho a todas as nações e cuidando da totalidade do indivíduo.

Art. 4º A IBEC tem como visão:

a- Ser uma igreja bíblica, viva e atuante, permeada pela comunhão do Espírito Santo, que adore a Deus verdadeiramente e marque esta geração com o amor de Cristo.

b- Ter cada membro comprometido com a adoração vivencial, a comunhão fraternal, o discipulado relacional, a evangelização pessoal e o serviço cristão intencional.

Art. 5º A IBEC valoriza:

a- O comprometimento com a Palavra de Deus em todas as suas dimensões (2 Timóteo 3.15-17).

b- A proclamação do evangelho a partir de relacionamentos pessoais (Mateus 9.9-12). A missão deve ter os três aspectos: urbano, cultural, transcultural. Valoriza a evangelização pessoal.

c- A comunhão fraternal cristã como base de seus relacionamentos (João 13.34-35; Atos 2.42-47).

d- O pastoreio mútuo como expressão da vida do Corpo (Colossenses 3.12-17; Hebreus 10.24). Discipulado e Corpo vivo.

e- A integridade de caráter e o exercício da liderança capacitadora nos seus líderes. (2 Timóteo 2.2; 3.10; Efésios 4.11,12). Serve para todos os líderes em todos os níveis. Devem ser orientados pelos dons espirituais.

f- O desenvolvimento da integralidade da missão da IBEC (Marcos 5.1-20; Romanos 5.17-20). Proclamação do evangelho todo, a qualquer indivíduo e em qualquer contexto.

g- O estilo de vida de adoração e espiritualidade profunda e contagiante (Mateus 6.6; Jo 4.24; Romanos 12.1,2), o qual é alcançado por meio de uma vida devocional consistente, na liberdade com que Cristo nos libertou, e constitui um relacionamento íntimo com Deus.

CAPÍTULO III **DA DOCTRINA**

Art. 6º Deus: A IBEC acredita no Deus único que se manifesta à humanidade na Trindade: Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo; não são três deuses, mas formam a unidade perfeita de três pessoas em uma só essência (Mateus 3.13-17; 2 Coríntios 13.13).

§ 1º Deus Pai: Santo, Eterno, Absoluto, Criador, Soberano, Senhor e Sustentador do Universo, Onipresente, Onipotente e Onisciente.

§ 2º Deus Filho: Santo, Eterno e Unigênito de Deus Pai. Este Jesus se encarnou e imaculado é o Cordeiro de Deus que morreu e ressuscitou tornando-se o único Salvador, Senhor e Juiz de toda a criação.

§ 3º Deus Espírito Santo: Santo, Eterno, Consolador, Intercessor, que convence o homem de seu pecado. Deus que habita em todos aqueles que têm a Jesus Cristo como Senhor e Salvador.

Art. 7º Salvação: A IBEC acredita que o novo nascimento em Jesus Cristo é um dom de Deus advindo da sua graça e misericórdia e selada pelo Espírito Santo. A pessoa o recebe por meio da fé, entregando sua vida a Cristo, como Senhor e Salvador. (João 3.1-6; Efésios 1.3; Efésios 2.8-9; Romanos 5.1).

Art. 8º Batismo: A IBEC acredita que o batismo nas águas, efetuado por imersão do corpo inteiro, é uma das duas ordenanças instituídas por Jesus, como símbolo do início da vida cristã. É o testemunho público de que o novo convertido entregou sua vida a Jesus e dali em diante pertence a Deus, portanto tal ato deve ser resposta de uma consciência de pecado e testemunho desta fé baseada na Nova Aliança com Cristo. Representa também espiritualmente a morte para a velha vida, quando é submergido nas águas e a ressurreição para a nova vida em Cristo quando é emergido delas. (Atos 8.36; Romanos 6.4; Colossenses 2.12).

Art. 9º Ceia do Senhor: A IBEC acredita que a Santa Ceia é a outra ordenança instituída por Jesus Cristo, como memorial de sua morte em nosso lugar, anunciando sua volta em glória. Este memorial é o sinal de comunhão com Jesus Cristo e com o seu corpo, portanto todo crente deve ter compromisso com a celebração da Santa Ceia. (Mateus 26.26-30; 1 Coríntios 11.23-29).

Art. 10º Volta de Jesus: A IBEC acredita na segunda vinda de Jesus Cristo, seu aparecimento nas nuvens em corpo glorificado, para a ressurreição dos mortos e arrebatamento da sua igreja. Vindo o Senhor Jesus para reinar na Terra por mil anos, como Juiz de todos os homens, separando os salvos para a vida eterna, os que creram em Jesus, e os que não creram à condenação e ao castigo eterno. (Mateus 24.1-31; 1 Tessalonicenses 4.13-17; Apocalipse 11.15; 20.4-6).

Art. 11º Bíblia Sagrada: A IBEC acredita que a Bíblia é a Palavra de Deus, na autoridade da Bíblia Sagrada, assim compreendida na união do Antigo e Novo Testamento, como escritos inspirados, e única regra infalível de fé e prática. A IBEC acredita em sua relevância para os dias atuais, e no seu ensino expositivo como vontade de Deus para a igreja e base para o disciplinado relacional (Mateus 28.18-20; 2 Timóteo 3.15-17; Hebreus 4.12).

Art. 12º Igreja: A IBEC acredita na única igreja universal e apostólica, que é o corpo místico de Cristo, santificado pelo Espírito Santo e edificado por Jesus Cristo. Todos os salvos estão inseridos nele, e a manifestação da comunhão e vida no corpo de Cristo ocorrem em comunidades cristãs locais (Efésios 4.4-6). A IBEC acredita no enchimento do Espírito Santo e na manifestação dos dons espirituais nos dias atuais, para a edificação do corpo de Cristo, (1 Coríntios 12, 13 e 14), glorificação de Deus Pai, (1 Coríntios 10.31) e demonstração do Reino de Deus ao mundo através das boas obras dos cristãos (Mateus 5.16) e de igual forma, que a ênfase da vida cristã está na manifestação do fruto do Espírito Santo (Gálatas 5.22-23).

Art. 13º O batismo no Espírito Santo: A IBEC acredita que todos recebem o Espírito Santo na experiência do novo nascimento quando acontece a conversão, isto é, a mudança de direção na vida, quando uma pessoa entrega a sua vida a Jesus Cristo. Trata-se de uma igreja pentecostal, a qual entende que o batismo no Espírito Santo é uma experiência posterior à conversão que proporciona ao cristão um revestimento de coragem e poder, para testemunhar do evangelho, viver uma vida mais santificada e produzir o fruto do Espírito Santo.

Art. 14º Sacerdócio universal: A IBEC acredita que todos os cristãos são escolhidos como pedras vivas para a edificação de uma casa espiritual, para serem sacerdócio santo e que sirvam e ofereçam sacrifícios espirituais aceitáveis a Deus (1 Pedro 2.5; Apocalipse 1.6).

Art. 15º Família: A IBEC acredita na comunhão da vida participativa em família, como vontade de Deus para seu povo e como testemunho de bênçãos e inspiração para a sociedade. A IBEC acredita que a família é uma das principais bases para a formação equilibrada do caráter do cristão, e que a preservação da estrutura familiar é uma maneira de fortalecer a própria igreja local (Efésios 5.22 a 6.4; Colossenses 3.18-21).

Art. 16º Adoração: A IBEC acredita que a adoração a Deus é o estilo de vida que vem de um coração sincero, devotado, submisso e obediente à sua Palavra. A partir dessa experiência íntima e prática com Ele é que se adora a Deus em espírito e em verdade. A IBEC acredita na oração como instrumento de adoração e comunhão com Deus, que indica o grau de intimidade com Deus e também proporciona maior conhecimento do caráter do Senhor. É por meio dela que expressamos nossa gratidão a Deus, intercedemos por pessoas, por nós mesmos, lutamos contra o inimigo e recebemos instrução de Deus (Mateus 6.6; João 4.24; Efésios 6.18).

Art. 17º Dízimos e ofertas: A IBEC acredita que os dízimos e as ofertas são a expressão do reconhecimento do cristão a tudo o que Deus lhe concede, e são respostas de fé e obediência à Palavra de Deus. O cristão se alegra em contribuir com a obra do Senhor, sendo uma prova de confiança e descanso no Senhor. Os dízimos e as ofertas são a única fonte de sustento da IBEC, da obra missionária e da ação social (Mateus 23.23; 2 Coríntios 8.5, 9.7).

Art. 18º Proclamação: A IBEC acredita que a proclamação do Evangelho de Jesus Cristo é uma das tarefas da Igreja e que se dá através da evangelização pessoal que objetiva o alcance de qualquer indivíduo na sua abrangência local. A IBEC acredita ainda na ação missionária que visa a expansão do Reino de Deus nos diversos locais deste mundo, e na Grande Comissão dada pelo Senhor Jesus aos seus discípulos, à sua Igreja. A IBEC acredita que a ordem é fazer discípulos, cujos os métodos são, indo, batizando, e ensinando a obedecer, e a que abrangência são todas as nações (Mt 28.18-20).

Art. 19º Serviço social: A IBEC acredita que é tarefa da igreja o socorro aos necessitados, primeiramente aos da família da fé e também daqueles a quem a IBEC possa alcançar, por meio de uma atuação independentemente do Estado (Atos 2.44,45; Gálatas 6.10).

Art. 20º Conduta Cristã: A IBEC acredita que o cristão passa pela experiência do novo nascimento pela ação poderosa de Deus em Jesus Cristo, e que este ato da salvação é compreendido no fato de que o cristão foi liberto do império das trevas e transportado para o Reino de Jesus Cristo (Colossenses 1.13). Por isso, recebe a capacitação para viver uma vida digna deste resgate, com humildade e mansidão, com paciência, de modo a suportar os outros em amor, sempre no esforço para preservar a unidade do Espírito no vínculo da paz (Efésios 4.1 e 2). Tal conduta deve ser a marca de uma vida renovada, no qual o cristão genuíno não se deixa seduzir pela vaidade dos seus próprios pensamentos, alheios a vida de Deus. Esta nova vida deve ser conduzida em santidade, deixando a mentira, falando com seu próximo a verdade; não furtando, mas trabalhando com as próprias mãos; não falando palavras torpes mas a que for digna de edificação; fugindo de toda amargura, cólera, ira, gritaria e toda malícia (Efésios 4.25 a 32). Portanto, a vida de santidade busca pelo conhecimento de Deus, numa experiência de andar com Ele, de modo que a prática da vida cristã jamais se envolve com condutas inconvenientes conforme descrito em Romanos, capítulo 1, dos versos 18 a 32. Cremos que o cristão está em Cristo, e, portanto, é nova criatura. Cremos que esta nova vida se renova dia após dia, e, portanto, deixa as coisas antigas para trás (1 Coríntios 4.16, 2 Coríntios 5.17).

CAPITULO IV **DOS MEMBROS**

Art. 21º A IBEC compõe-se de pessoas sem distinção de sexo, idade, cor, raça, nacionalidade, ou de orientação político-partidária.

Art. 22º A admissão de uma pessoa como membro está condicionada à aceitação voluntária dos princípios, doutrinas, disciplinas, termos deste Estatuto e do Regimento Interno da IBEC, bem como a não pertencer o proponente a nenhum tipo sociedade secreta, e somente será efetivada após deliberação formal do Conselho de Presbíteros, sem convocação específica para esta finalidade.

§ 1º A admissão de novos membros dar-se-á por batismo nas águas ou transferência, formalmente apresentada ao Conselho de Presbíteros e observará as seguintes fases:

a- ter ciência da Missão, da Visão, dos Valores, do Estatuto e do Regimento Interno da IBEC, manifestando-se favorável ao seu cumprimento, através de ato formal estabelecido;

b- solicitação por escrito do pretendente, anexando carta de recomendação do pastor da igreja anteriormente frequentada pelo pretendente, que será analisada pelo Conselho de Presbíteros;

§ 2º O Regimento Interno da IBEC tratará sobre as categorias de membros.

Art. 23º É vetado a qualquer membro ou pessoa, seja a que título for, o ressarcimento de dívidas, doações ou ofertas, por terem estes sido realizados em caráter voluntário e utilizados pela IBEC para cumprimento de sua missão, prevista no presente estatuto. Os membros não possuem qualquer cota de participação da receita e/ou receita da IBEC.

Art. 24º Os direitos e deveres dos membros estão expressos nas normas do Regimento Interno.

Art. 25º O desligamento de membros da IBEC dar-se-á das seguintes formas: a pedido, por transferência, por exclusão, por ausência ou inconstância injustificada em relação as atividades da IBEC ou por morte. O desligamento de um membro será formalizado por meio de ato do Conselho de Presbíteros.

§ 1º Aquele que não desejar mais pertencer à membresia da IBEC deverá solicitar o seu desligamento, expressamente, ao Conselho de Presbíteros.

§ 2º Os pedidos de transferências serão analisados pelo Conselho de Presbíteros.

§ 3º A exclusão de membros da IBEC será decidida pelo Conselho de Presbíteros, após processo de disciplina, o qual obedecerá o procedimento estabelecido no Regimento Interno.

CAPITULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 26º A Assembleia Geral se constitui de todos os membros da IBEC e é o poder máximo ao exercer a sua soberania e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada três anos ou extraordinariamente quando convocada isoladamente pela Diretoria, Colegiado, Conselho de Presbíteros ou ainda pela maioria simples dos membros da IBEC.

§ 1º Todo o membro da IBEC civilmente capaz terá igualmente direito à palavra e a voto nas Assembleias Gerais;

§ 2º O membro não poderá sob qualquer pretexto ser representado por procuração.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada por edital, afixado em lugar visível na sede da IBEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o qual conterá a ordem do dia e hora de sua realização.

§ 4º As decisões e deliberações da Assembleia Geral não poderão ser alteradas ou anuladas senão pela própria Assembleia Geral.

§ 5º A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da IBEC, salvo impossibilidade absoluta de utilização desta, caso em que outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

Art. 27º As Assembleias Gerais serão realizadas com o quórum da metade mais um de seus membros civilmente capazes, em primeira convocação e com qualquer número de membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á até o último dia útil do mês de março, podendo esta data ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, mediante recomendação do Colegiado.

Art. 28º Compete à Assembleia Geral:

- a- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da IBEC;
- b- Aprovar as alterações do Estatuto da IBEC;
- c- Aprovar a nomeação e/ou destituição do Pastor titular;
- d- Aprovar a indicação dos Pastores que representarão a IBEC em atos civis;
- e- Decidir quanto à dissolução da IBEC.

CAPITULO VI **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 29º A administração da IBEC será exercida pelo Colegiado, Conselho de Presbíteros e Diretoria, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo Único - Os atos da Diretoria serão analisados pelo Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência.

DO COLEGIADO

Art. 30º O Colegiado é constituído pelos seguintes grupos: pela Diretoria, por (06) seis membros do Conselho de Presbíteros, e por 06 (seis) membros da IBEC, preferencialmente líderes de ministérios que não façam parte do Conselho Fiscal. O Colegiado será presidido pelo Pastor Titular da IBEC, como tal fica investido de poder de representatividade jurídica interina em caso da demissão coletiva da Diretoria.

§ 1º Os representantes da IBEC serão escolhidos de comum acordo pela Diretoria eleita e pelos membros do Conselho de Presbíteros.

§ 2º O Colegiado só poderá deliberar com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada grupo que o compõe.

§ 3º Em caso de destituição ou demissão coletiva de qualquer dos grupos que compõem o Colegiado, este se reunirá excepcionalmente com os dois grupos remanescentes, respeitando a mesma representatividade prevista no parágrafo anterior, com a finalidade de indicar representantes aptos para recomposição do referido grupo destituído ou demissionário.

§ 4º Em caso de destituição ou demissão coletiva da Diretoria, a representatividade jurídica da IBEC será exercida interinamente pelo presidente do Colegiado e mais um membro da escolha do próprio colegiado, até que aconteça a eleição de nova diretoria o que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente por qualquer dos grupos que o compõe, ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

§ 6º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Pastor Titular, na ausência deste, pelo Presidente da IBEC, e na ausência de ambos pelo Vice-presidente da IBEC. No caso de ausência ou impedimento dos três, o Colegiado designará entre os presentes quem irá presidir a reunião. As reuniões serão secretariadas por um dos Diretores da IBEC, ou na sua ausência, por outro membro do Colegiado designado pelos presentes.

Art. 31º Compete ao Colegiado:

- a- Autorizar planos de construção e reformas; alienação; aquisição, venda ou doação de bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, bem como aprovar o orçamento econômico financeiro apresentado pela diretoria e determinar a forma de seu acompanhamento;
- b- Definir as diretrizes (regras e critérios) para o cumprimento dos objetivos sociais da IBEC;
- c- Nomear membros para preenchimento interino de vagas que se verificarem na Diretoria e Conselho Fiscal, até que haja nova eleição;
- d- Destituir qualquer membro dos grupos que o compõem, e do Conselho Fiscal, após julgar acusações que lhe tenham sido feitas;
- e- Indicar chapas de Diretoria e/ ou Conselho Fiscal em caso de demissão coletiva;
- f- Indicar Pastor Titular da IBEC em caso de desligamento coletivo do Presbitério;
- g- Aprovar ou vetar os nomes apresentados para concorrer a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- h- Analisar e deliberar sobre os assuntos levantados pelo Conselho Fiscal;
- i- Formular e aprovar as alterações do Regimento Interno da IBEC;

DO CONSELHO DE PRESBÍTEROS

Art. 32º O Presbitério é constituído pelo Pastor Titular, pelos Pastores da IBEC e pelos Presbíteros designados pelos Pastores; em conjunto estes formam o Conselho de Presbíteros.

Art. 33º Compete aos Pastores:

- a- Exercer as funções que a Palavra de Deus estabelece para os Pastores;
- b- Ordenar Pastores, Presbíteros e Diáconos da IBEC;

Art. 34º Compete ao Conselho de Presbíteros:

- a- Indicar o Pastor Titular da IBEC;
- b- Nomear líderes de ministérios;
- c- Aprovar a admissão de novos membros;
- d- Indicar os seus representantes para o Colegiado, após eleição da Diretoria;
- e- Excluir membros conforme procedimento disciplinar definido no Regimento Interno;

- f- Propor a destinação dos dízimos;
- g- Designar os Pastores que representarão a IBEC em atos civis;
- h- Propor para a Diretoria o plano de orçamento ministerial anual da IBEC.

DA DIRETORIA

Art. 35º A Diretoria é composta por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos e o seu término se dará com a posse da Diretoria que a suceder, sendo permitida a reeleição de seus membros;

§ 2º A Diretoria tomará posse 60 (sessenta) dias após sua eleição, cabendo entre a data de eleição da nova Diretoria e a data de sua posse um período de transição juntamente com a Diretoria anterior;

§ 3º Em caso de destituição ou demissão coletiva da Diretoria, a representatividade jurídica da IBEC será exercida interinamente pelo presidente do Colegiado, e mais um membro da escolha do próprio colegiado, até que aconteça eleição de nova diretoria o que se fará no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Estes terão plenos poderes de representação junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, junto à autarquias e sociedades de economia mista, junto aos cartórios de registro e de notas, junto às instituições financeiras em geral, movimentando as contas bancárias, recebendo e pagando através de autorizações de débito ou de cheques, enfim, praticando todos os atos necessários à regular atividade da IBEC, na qualidade de diretores interinos, sempre representada por duas assinaturas.

Art. 36º Compete à Diretoria:

- a- Administrar os negócios e patrimônio da IBEC, zelando pela sua conservação, valorização, podendo para tanto contratar e demitir servidores ou prestadores de serviços temporários ou não e fixar remunerações pagas pela IBEC;
- b- Representar a IBEC junto aos órgãos públicos e privados de acordo com o especificado nos artigos 37 ao 42;
- c- Preparar e submeter ao Colegiado o orçamento econômico financeiro anual da IBEC e suas revisões periódicas;

Art. 37º Compete ao Presidente:

- a- Presidir as assembleias e as reuniões de Diretoria e do Colegiado, na ausência do Pastor Titular;
- b- Representar a IBEC em juízo, ou fora dele, ou fazer-se representar por procuradores;
- c- Assinar contratos, cheques, autorizações de débito em conta corrente, transferências bancárias, inclusive para terceiros e tudo o que se fizer necessário para representatividade da IBEC junto a instituições financeiras, sempre em conjunto com um dos Tesoureiros;

- d- Assinar com um dos Tesoureiros, escrituras de compra e venda de imóveis, aquisição, doação e alienação de bens em geral desde que previamente autorizado pelo Colegiado;
- e- Assinar com o Secretário as atas das assembleias gerais;
- f- Assinar com o Tesoureiro os balancetes e balanço da IBEC;
- g- Assinar toda correspondência com teor de representatividade administrativa;
- h- Exercer voto de desempate nas reuniões de Diretoria e, na ausência do Pastor Titular no Colegiado;
- i- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das assembleias.

Art. 38º Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b- Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- c- Assinar contratos, cheques, autorizações de débito em conta corrente, transferências bancárias, inclusive para terceiros e tudo o que se fizer necessário para representatividade da IBEC junto a instituições financeiras, sempre em conjunto com um dos Tesoureiros.

Art. 39º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a- Receber e zelar pelos valores da IBEC, efetuar os pagamentos da IBEC, devidamente autorizados pela Diretoria, mediante recibos e notas fiscais;
- b- Controlar o movimento financeiro (receitas e despesas) contas bancárias e apresentar proposta de investimento das disponibilidades da IBEC para a aprovação da Diretoria;
- c- Assinar contratos, cheques, autorizações de débito em conta corrente, transferências bancárias, inclusive para terceiros e tudo o que se fizer necessário para representatividade da IBEC junto a instituições financeiras, sempre em conjunto com o Presidente ou o Vice Presidente;
- d- Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios e documentos de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e- Assinar com o Presidente, escrituras de compra e venda de imóveis e/ou aquisição e alienação de bens em geral;
- f- Assinar com o Presidente, os balancetes e balanço da IBEC, zelando pela qualidade documental e cumprimento dos prazos legais e administrativos.
- g- Elaborar orçamentos financeiros para cumprimento do plano orçamental anual proposto pelo Presbitério.

Art. 40º Compete ao 2º Tesoureiro:

- a- Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b- Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário;
- c- Assinar contratos, cheques, autorizações de débito em conta corrente, transferências bancárias, inclusive para terceiros e tudo o que se fizer necessário para representatividade da IBEC junto a instituições financeiras, sempre em conjunto com o Presidente ou o Vice Presidente.

Art. 41º Compete ao 1º Secretário:

- a- Redigir e lavrar as atas das assembleias em livro próprio, assiná-las e apresentá-las as assembleias gerais;
- b- Redigir e expedir as correspondências, incluindo as comunicações das decisões tomadas em reuniões; arquivar o material e correspondência da Diretoria, deixar sempre em dia a escrituração das atas e os livros em ordem;
- c- Receber e despachar a correspondência administrativa;
- d- Divulgar para a IBEC os membros que compõe o Colegiado;
- e- Manter em ordem a documentação administrativa da IBEC.

Art. 42º Compete ao 2º Secretário:

- a- Substituir o 1º Secretario nas suas ausências ou impedimentos;
- b- Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 03 (três) Conselheiros titulares e 01 (um) Conselheiro suplente;

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 2º O Conselho Fiscal tomará posse 60 (sessenta) dias após sua eleição;

§ 3º O Conselho Fiscal deverá reunir-se ao menos 01 (uma) vez por mês.

Art. 44º Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar os procedimentos da Diretoria quanto ao o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e dos definidos pelo Colegiado;
- b- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da diretoria, onde deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações do Colegiado;
- c- Analisar balancetes, balanço anual, livros contábeis e respectivos documentos, e emitir parecer sobre eles;

d- Acompanhar a contagem das ofertas e dízimos.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO**

Art. 45º A IBEC poderá ter por patrimônio bens móveis e imóveis, tangíveis ou intangíveis, por aquisição própria, por integração de rendas, contribuições e dízimos voluntários dos seus membros, ofertas e doações e quaisquer outras permitidas por lei, legados, subvenções públicas ou particulares e outros.

Parágrafo Único - Os valores obtidos serão destinados às finalidades da IBEC.

Art. 46º Nenhum membro ou seu representante legal terá, a título individual, o domínio ou a posse de disponibilidades financeiras, de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, pertencentes ao patrimônio da IBEC.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a IBEC, os atos de qualquer conselheiro, dirigente, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em fianças, avais ou prestação de garantias a quem quer que seja;

Art. 48º Os membros da IBEC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da IBEC, nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer de seus membros, ainda que em nome da IBEC.

Art. 49º Nenhum ocupante de cargo Ministerial tais como: Pastor, Presbítero, Diácono, Ministro, Ministro de Música, Evangelista, Missionário, Levita, Líder de Grupo e de outros trabalhos voluntários, têm ou terá vínculo empregatício com a IBEC no exercício de suas funções.

Art. 50º É vetado aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, a remuneração, distribuição de lucros ou vantagens do patrimônio da IBEC a qualquer título.

Art. 51º A IBEC só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de 90% de seus membros, em duas Assembleias Extraordinárias e consecutivas, com intervalo de seis meses, devendo a convocação ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, expressamente para esse fim.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, o patrimônio da IBEC, será entregue a uma organização evangélica indicada pela Assembleia que ratificar a dissolução, após a quitação de todos os débitos e obrigações da IBEC.

Art. 52º O Regimento Interno, sempre em consonância com este Estatuto, será objeto de atualização ou revisão periódica pelo Colegiado da IBEC, sendo dispensável sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 53º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 54º Este Estatuto aprovado em Assembleia consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em

cuja convocação conste Reforma do Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este Estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 25 de Maio de 2013.

Luiz Llamazales Lopes
RG nº 3.734.800 SP
Presidente

Pr. Tomaz Micheletti Benitez Romero
RG nº 5.055.553-4 SP
1º Secretário

Pr. Benedito Sergio Lourenço
RG nº. 4.844.192-2
Pastor Titular

Pr. Marcos de Almeida
RG nº. 15.676.255-9
Relator

Elaine C. R. C. Pontes
OAB/SP nº 271918
Advogado

Documento registrado no 1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, protocolado e prenotado sob nº. 454.374 em 17/06/2013.